

Nota Informativa: Visitas de Estudo

Considerando que o **Despacho N.º 6147/2019**, que regulamenta e determina os princípios orientadores e organizativos das visitas de estudo, ao estrangeiro e em território nacional, dos programas de geminação e intercâmbio escolar carece de atualização, através do **Despacho n.º 3633/ 2017** e de acordo com o previsto no **Regulamento Interno do Agrupamento, secção III, art.º 13, 14 e 15**, verifica-se a necessidade de estabelecer orientações para a uniformização de procedimentos, a ter em conta na formalização da organização e dos pedidos de aprovação das visitas de estudo, ao estrangeiro e em território nacional, cumprindo, ainda, as **Orientações para a Organização do Ano Letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020**.

Considera-se que as **Visitas de Estudo** configuram-se como um complemento das atividades letivas, decorrentes do Projeto Educativo do Agrupamento, assumindo características particulares por envolverem deslocamentos para fora do espaço escolar.

Desta forma, na organização das visitas de estudo, devem ser considerados os seguintes aspetos:

1. As **Visitas de Estudo** devem constar da planificação do trabalho letivo de cada Disciplina, Departamento, Conselho de Turma, respeitando o solicitado do ponto 3.1 das orientações sobre visitas de estudo e preenchendo obrigatoriamente o **anexo 2** (adaptado) do Despacho N.º 28/ME/91(revogado)e respeitando o Despacho N.º 6147/2019;
2. No contexto da Ação Social Escolar, são comparticipadas as visitas de estudo programadas, no âmbito das atividades curriculares aos alunos que sejam beneficiários dos escalões A e B, com o valor de 20€ e 10€, anualmente, respetivamente;
3. As **Visitas de Estudo**, em território nacional, a realizar fora do período letivo (fim de semana, interrupções letivas) **não carecem** de seguro desde que estejam integradas e aprovadas no Plano Anual de Atividades;
4. Qualquer **Visita de Estudo** ao estrangeiro, **carece de** autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas assim como de **Seguro Escolar**;
5. Nas **Visitas de Estudo ao Estrangeiro**, o Encarregado de Educação deverá preencher declaração de autorização de saída, de acordo com o ponto 3.5 do Despacho n.º 3633/2017;
6. No caso das **Visitas de Estudo /Intercâmbios culturais** que se realizam em **território estrangeiro**, deverá a escola munir-se atempadamente, do comprovativo do seguro de viagem, que deverá mencionar o número dos segurados, o período de duração da visita e o destino;
7. A organização de visitas de estudo que **impliquem deslocamentos ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência**, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:
 - a) Local/locais de destino;
 - b) Período da deslocação;
 - c) Fundamentação;
 - d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea d) do n.º 2 e o disposto no n.º 3;
 - e) Turmas e alunos envolvidos;
 - f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;

g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 11.º;

h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

8. As deslocações ao estrangeiro, enquadradas em **projetos ERASMUS+** seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizativos mencionados, bem como as normas constantes do Despacho nº 3633/2017;

9. **Comunicação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros:** Tendo em conta a conjuntura atual e os conselhos aos viajantes, deverá ser feita a comunicação de todas **as visitas/deslocações ao estrangeiro**, procedendo ao registo da viagem no endereço de e-mail do Registo ao Viajante (gec@mne.pt) , de acordo com o ponto 8 do Despacho nº 3633/2017.